

AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA NOS PORTAIS ELETRÔNICOS ESTADUAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

EVALUACIÓN DE LA TRANSPARENCIA ACTIVA EN PORTALES ELECTRÓNICOS ESTATALES EN EL CONTEXTO DE LA PANDEMIA COVID-19

ASSESSMENT OF ACTIVE TRANSPARENCY IN STATE ELECTRONIC PORTALS IN THE CONTEXT OF THE COVID-19 PANDEMIC

Rossylaine Neris Carvalho dos Reis*
r12carvalho@gmail.com

Kluivert Fonseca Alcantara*
kluivert000@gmail.com

Bruno Rafael Dias Lucena*
brunolucena@ufpa.br

*Universidade Federal do Pará, Pará, Brasil

Resumo

Este estudo tem por objetivo investigar a realidade da transparência ativa nas unidades federativas do Brasil no contexto da pandemia provocada pela COVID-19, em seus portais eletrônicos, por meio da aplicação de ferramenta moldada para essa finalidade, bem como o nível de atendimento ao arcabouço legislativo que disciplina a questão da transparência ativa nesse cenário de instabilidade decorrente da pandemia. A pesquisa é de natureza descritiva quantitativa/pesquisa de campo. A partir dos dados coletados no estudo foi comprovado que apenas 22% das unidades federativas aproximadamente apresentaram alto grau de transparência ativa e que cerca de 63% destas unidades vem cumprindo a legislação pertinente de modo intermediário. Por meio desses dados e outros derivados do uso da ferramenta, apresenta-se um diagnóstico da atual situação da transparência ativa na gestão pública no nível estadual no que diz respeito as ações e informações ligadas a pandemia, possibilitando a sociedade conhecer melhor a realidade do seu estado, refletir sobre a atuação daqueles agentes públicos que estão gerindo a máquina pública e promover intervenções ao realizar cobranças, por meio do controle social, para demandar por processos de melhorias.

PALAVRAS CHAVE: Transparência Ativa; Avaliação de Portais Eletrônicos; Unidades Federativas; COVID-19.

Resumen

Este estudio tiene como objetivo investigar la realidad de la transparencia activa en las unidades federativas de Brasil en el contexto de la pandemia causada por COVID-19, en sus portales electrónicos, mediante la aplicación de una herramienta moldeada para tal fin, así como el nivel de Asistencia al marco que regula el tema de la transparencia activa en este escenario de

inestabilidade derivado de la pandemia. La investigación es cuantitativa descriptiva / investigación de campo. A partir de los datos recogidos en el estudio, se comprobó que solo el 22% de las unidades federativas presentaban aproximadamente un alto grado de transparencia activa y que alrededor del 63% de estas unidades han venido cumpliendo con la legislación pertinente de forma intermedia. A través de estos datos y otros derivados del uso de la herramienta, se presenta un diagnóstico de la situación actual de transparencia activa en la gestión pública a nivel estatal en cuanto a acciones e información relacionada con la pandemia, permitiendo a la sociedad comprender mejor la realidad de su estado, reflexionar sobre el desempeño de aquellos agentes públicos que están gestionando la máquina pública y promover intervenciones mediante la realización de cargos, a través del control social, para exigir procesos de mejora.

PALABRAS CLAVE:Transparencia activa; Evaluación de Portales Electrónicos; Unidades Federativas; COVID-19.

Abstract

This study aims to investigate the reality of active transparency in the federative units of Brazil in the context of the pandemic caused by COVID-19, in its electronic portals, through the application of a tool molded for this purpose, as well as the level of assistance to the framework that regulates the issue of active transparency in this scenario of instability resulting from the pandemic. The research is quantitative descriptive/field research. From the data collected in the study, it was proved that only 22% of the federative units presented a high degree of active transparency and that around 63% of these units have been complying with the relevant legislation in an intermediate way. Through these data and others derived from the use of the tool, a diagnosis of the current situation of active transparency in public management at the state level is presented about actions and information related to the pandemic, enabling society to better understand the reality of its state, reflect on the performance of those public agents who are managing the public machine and promote interventions by carrying out charges, through social control, to demand improvement processes.

KEYWORDS: Active Transparency; Evaluation of Electronic Portals; Federative Units; Pandemic.

1. Introdução

A transparência pública atua como uma ferramenta essencial no combate aos desvios de agentes públicos quando em posições da gestão pública, à medida que permite o controle social, sendo uma das peças-chave do *accountability*(Alves, 2021). Desde o advento da Constituição Federal de 1988, novas leis foram promulgadas para disciplinar e melhor regulamentar os meios para que a transparência seja executada na Administração Pública, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), entre outras de natureza infralegal, no sentido de complementar as regulamentações destas e tornar viável seu exercício e a cobrança na prática.

Ao longo dos últimos anos, foram realizados vários estudos para verificar o nível de transparência nos diversos âmbitos da administração pública, pesquisas nas esferas federal, estadual, municipal e distrital, e em todos os poderes, abrangendo as dimensões ativa e passiva da transparência, isoladamente ou conjuntamente, buscando principalmente a verificação dos níveis de implementação e observância desse conjunto normativo nos mais diversos locais do Brasil, o que vem sendo feito em cenário de certa normalidade(Cunha Filho, 2018; Gomes, et al., 2018; Pires, et al., 2019; Fernandes, et al., 2018).

O presente estudo, diferente da maioria dos estudos anteriores, é feito em contexto de instabilidade em decorrência da pandemia da COVID-19, tem como foco mostrar de forma detalhada, os níveis de transparência ativa das unidades federativas, em ambiente de crise sanitária, não de forma geral, mas sim no que diz respeito às informações e dados oriundos do cenário pandêmico, mensurando o resultado de cada unidade federativa para que seja feita uma análise comparativa. Deste modo, com este estudo se busca responder a seguinte problemática: qual a realidade da transparência ativa nas unidades federativas do Brasil no que se refere às informações advindas da pandemia da COVID-19?

Para buscar responder a problemática, o objetivo deste estudo é avaliar o grau de observância ao arcabouço normativo pertinente, os portais eletrônicos das 27 unidades federativas do Brasil acerca de informações relacionadas a pandemia, por meio de ferramenta devidamente adaptada para esse fim.

Através dessa análise pode-se verificar a conjuntura, a nível estadual da transparência ativa, nesse período de instabilidade, mostrar o nível de atendimento da legislação pertinente e introduzir a metodologia devidamente adaptada para avaliação dos Portais da Transparência voltado a realidade da pandemia da COVID-19, passível de aplicação nos 26 estados e no Distrito Federal.

O artigo foi organizado em cinco sessões, começando por esta introdução. A próxima sessão disporá sobre aspectos teóricos atinentes a transparência pública. A terceira sessão trata sobre a metodologia utilizada. Em seguida, são apresentados os resultados, contendo a perspectiva da situação da transparência pública ativa no atual contexto e, por fim, são tecidas as conclusões do estudo.

2. Transparência Pública

A maioria dos dicionários repetem a ideia de que transparência está atrelada aos adjetivos límpido, cristalino e visível, constituindo sempre a ideia de ser atributo daquele que se deixa ser atravessado por iluminação, passível de nitidamente se ver o que está por detrás. Aprofundando um pouco mais esse conceito, Michener e Bersch (2013) fazem uma análise da transparência pelos seus elementos constituintes, assegurando que são a visibilidade e a inferabilidade (a capacidade de a informação visível permitir inferência, conclusão), cujos componentes outros se derivariam. No caso da visibilidade, a completude e a encontrabilidade. E no da inferabilidade, a desagregação, a verificabilidade e a simplificação. Destes componentes, é oportuno detalhar o entendimento dos termos encontrabilidade, que é a facilidade de se encontrar dados, e desagregação, que denota uma informação com alto nível de detalhamento.

Trazendo uma perspectiva possivelmente mais apropriada para esta análise, Alves (2021) afirma que a transparência é uma ferramenta da *accountability*, vocábulo em inglês que não possui uma tradução literal, mas mais se aproxima do sentido de prestação de contas. O autor a explica dizendo que “é por meio do *accountability* que a população toma conhecimento dos atos de governo e que este presta conta de suas ações e atos, sendo responsável por eles” (ALVES, 2021, p. 34). E entende a transparência como aspecto chave, sem o qual a controlabilidade não se realiza, tornando a prestação de contas inexecutável.

Na gestão pública brasileira, regida notadamente pelos ditames constitucionais, a transparência é princípio implícito decorrente do princípio da publicidade, que está no texto do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, porém a transparência tem menção expressa na Lei Complementar Nº 101, de 2020, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, e foi alçada a princípio expresso na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 5º da Lei Nº 14.133 de 2021), demonstrando o legislativo brasileiro, dentre outras coisas, a sua importância e conferindo a ele grau maior de imutabilidade.

Embora tais leis sejam bastante relevantes para o funcionamento da Administração Pública, é na

Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) que a transparência no contexto da administração pública adquire contornos jurídicos de observância obrigatória ainda maior para todos os poderes dos entes federativos, seja da administração direta ou indireta, sem excluir nem mesmo as entidades controladas pelo poder público, conforme art. 1º da referida lei. A lei tem até em seu texto “o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração” como uma de suas diretrizes (art.3º, IV da Lei 12.527/2011). (BRASIL, 2011)

Todos os esforços legislativos para colocar a transparência no texto das mais diversas disposições legais buscam entre outras coisas, evitar a desvirtuação dos atores públicos enquanto fazem as vezes da Administração Pública e fortalecer a democracia ao viabilizar o controle social. E nesse sentido, a transparência se vincula a postulados éticos, entendendo que esse movimento de colocar a transparência no texto legal contribui na sua efetividade nas atividades e rotinas na Administração Pública (Faleiros Jr., 2020).

2.1. Transparência Ativa

Além de compreender os conceitos e a importância da transparência na área pública, deve-se conhecer como ela é praticável, ou seja, como ela se realiza. E uma dessas formas é pela transparência ativa. Também considerada uma das dimensões da transparência, a transparência ativa advém da tônica de que deve haver proatividade por parte do Estado quanto a divulgação de informações, sendo aquela em que “cabe ao próprio ente público prestá-la.” (SOUSA, 2020, p. 82).

Prevista no art. 8º da Lei de Acesso à Informação, propõe que a Administração Pública por sua própria iniciativa divulgue, pelo menos, o registro de competência e estrutura organizacional, endereços e telefones de unidades, horário de atendimento ao público, os registros de repasses ou transferências de recursos financeiros, os registros de despesas, informações acerca de procedimentos licitatórios, incluindo editais, resultados dos certames e todos os contratos celebrados, dados gerais que permitam o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidade e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (BRASIL, 2011)

O referido dispositivo ainda estabelece que a forma de acesso deve ser pela internet, através de site da instituição governamental e em tempo real. E para buscar o atendimento dessa imposição legal é que foram desenvolvidos os portais da transparência, sítios eletrônicos que concentram informações sobre repasses, políticas públicas, compras públicas, contratações de pessoal, remunerações, gasto com diárias, entre outras.

É importante destacar, contudo, conforme Lima, Abdalla e Oliveira (2020), que a mera disponibilização da informação pelo órgão público não quer dizer que este é transparente, uma vez que a informação pode estar dispersa, desatualizada ou mesmo incompreensível para quem dele fará consulta, especialmente, o cidadão. E isso, certamente não cumpre àquilo que a legislação tem por finalidade, devendo-se ter preocupação com a compreensão do usuário. Inexistindo esta preocupação, “a informação transmitida será inócua e incapaz de propiciar um verdadeiro saber sobre os atos do poder público e, conseqüentemente, dificultará uma tomada de decisão consciente por parte da sociedade” (FORTE, 2020, p. 436).

Embora a legislação acerca do assunto seja clara e até mesmo detalhada, tem-se muito por se fazer em relação a efetivação do direito, na prática, visto que há órgãos públicos que descumprem as determinações da transparência ativa ao apresentarem dados desatualizados ou ainda links “quebrados”, exceto no âmbito federal da Administração Pública (SALGADO, 2020).

2.2. Transparência Passiva

Outra forma da transparência ser realizável ou mesmo sua outra dimensão é a transparência passiva, que ocorre quando algum ente público ou órgão recebe uma demanda da sociedade no sentido de prestar informações acerca de assuntos de interesse geral ou coletivo, que não sejam protegidos por sigilo, explica Alves (2021). Está disciplinada no art. 10 da Lei de Acesso à Informação, o qual prevê ser direito de qualquer interessado apresentar pedido de acesso a informações a entidades e órgãos públicos, por qualquer meio legítimo, bastando que o pedido contenha identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (BRASIL, 2011). Cabe destacar aqui que o dispositivo não condiciona o atendimento do pedido a manifestação das causas ou motivos que o levaram a solicitação, não podendo, em regra geral, gerar recusa no atendimento do pedido.

Outro ponto importante é a limitação do direito na análise das informações resguardadas pelo sigilo. Essa é uma limitação que se apresenta não apenas na transparência passiva, mas também na transparência ativa. Sousa (2020) explica o motivo da restrição ao assegurar que existem certas informações que caso sejam disponibilizadas para pessoas erradas, colocar-se-ia em risco a segurança do Estado e da sociedade em geral. Informações qualificadas como segredo industriais, segredos de justiça, informações de ordem pessoal que estejam ligadas a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem, são exemplos de informações abarcadas pelo sigilo.

O meio legítimo pelo qual a solicitação pode ser efetuada a que o dispositivo se refere pode ser qualquer um, o que segundo Canhadas (2018) vai desde a solicitação por escrito formalizada por meio de petição a ser protocolizada no órgão, por correspondências enviadas através de serviço postal ou mesmo por correio eletrônico informado nos portais de Transparência, até a possibilidade de ocorrer de forma verbal durante atendimento realizado pessoalmente em setor de informação no próprio órgão ou mesmo por telefone.

2.3. Avaliação da Transparência nos Portais Eletrônicos

O avanço da evolução da Internet e das Tecnologias da Informação e Comunicações (TIC) ajudaram a proporcionar um nível de transparência maior à sociedade, uma vez que possibilitou que os dados fossem divulgados em portais eletrônicos, o que, de acordo com Moraes (2014), propiciou ampla divulgação, acesso e solicitação de informações, aumentando o fluxo de comunicações entre a sociedade e os órgãos públicos, o que se coaduna com os termos do art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, consoante Brasil (1988) e do art. 6º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme Brasil (2011).

Buscando viabilizar a aplicação prática das legislações acima mencionadas são criados os portais eletrônicos. Entende-se que os portais da transparência servem como uma espécie de “plataforma de convergência e acesso às informações, serviços e centros de atividades políticas e econômicas de determinado território” (LEMOS et al., 2004, p. 120).

Abdala e Torres (2016) pontuam que apesar da criação dos portais terem facilitado muito a execução da transparência pública, alguns desses portais apresentam vícios negativos, como: falhas nos resultados, dificuldades de acessibilidade e navegabilidade, conteúdos desatualizados, informações de difícil acesso e muitas das vezes, não possuem nenhuma informação atinente ao assunto proposto pelo portal, fazendo-se necessária a criação de meios para fiscalizar e corrigir as falhas que acarretam descumprimento de leis.

Como forma de fiscalizar e se fazer cumprir o que está escrito em lei, especialmente no Art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), muitas ferramentas foram criadas, seja pelo próprio governo, como por exemplo: a Escala Brasil Transparente (EBT) e o Índice de Transparência da Administração Pública (ITP); como pela comunidade acadêmica, científica ou ainda

por organizações não governamentais, a fim de se mensurar o cumprimento e atualização dos portais eletrônicos, buscando compelir o governo a manter elevados níveis de transparência para que seja proporcionado à sociedade informações consistentes e coesas, de acordo com a legislação vigente. Afinal, como diz Faleiros Jr. (2020), o aprimoramento da atuação estatal pelo avanço tecnológico deve vir acompanhado de novos meios de controle social para que a gestão pública não se afaste de seus deveres essenciais e atenda aos anseios sociais, na busca de assegurar o máximo de eficiência da Administração Pública.

2.4. A Transparência e o Contexto da Pandemia

Em 11 (onze) de março de 2020, o diretor geral da Organização Mundial Saúde (OMS) elevou a classificação da contaminação pelo vírus SARS-CoV-2 à pandemia. Na ocasião, o Diretor afirmou que já se registravam mais de 118.000 (cento e dezoito mil) casos em 114 (cento e quatorze) países, com 4.291 (quatro mil, duzentos e noventa e um) óbitos em decorrência de contaminação pelo vírus, demonstrando preocupação com a rápida disseminação com que o vírus se espalhava e pela falta de ação dos governos, informações da OMS (2020).

O SARS-Cov-2 é um beta coronavírus descoberto em amostras de lavado broncoalveolar obtidas de pacientes com pneumonia de causa desconhecida na cidade de Wuhan, província de Hubei, China, em dezembro de 2019 (BRASIL, 2021). É ele o responsável por uma infecção respiratória aguda, considerada potencialmente grave e de transmissão elevada, denominada COVID-19, segundo Brasil (2021).

O primeiro caso de contaminação pela COVID-19 no Brasil foi noticiado em 26 de fevereiro de 2020. De lá para cá, já se passaram mais de 15 (quinze) meses e, segundo Brasil (2021), foram confirmados mais de dezessete milhões de casos de contaminação pelo vírus SARS-CoV-19, levando a óbito mais de quatrocentos e noventa mil pessoas, o que representaria uma letalidade do vírus de 2,8%. Tais dados revelam, entre outras coisas, o tamanho da catástrofe que sofre o país, situação que pode ser inclusive pior do que é divulgado pelos meios de comunicação oficiais do governo dada a sugestão de casos de subnotificação de mortes em decorrência do vírus, sinaliza Orellana et al. (2021).

O alto número de casos confirmados e de óbitos no Brasil são reflexos de inúmeros fatores, como a falta de estratégias coordenadas adequadamente entre os entes públicos, em especial do governo federal, da promoção de políticas e procedimentos equivocados no âmbito da saúde, da omissão de agentes públicos que figuram como lideranças de quem se esperava maior sensibilidade em relação a pandemia, entre outros, é o que aponta Filho (2020). A falta de estratégias coordenadas do governo federal mencionada fez com que governadores e prefeitos acabassem por assumir o protagonismo nas ações de combate a pandemia, algo que de certo modo foi até referendado por decisões judiciais, entende Conci (2020).

Vargas (2020) trata de algumas dessas medidas adotadas pelos governos das 27 unidades federativas do país, explicando que medidas para conter os impactos da pandemia na sociedade – como a concessão de auxílios, a adoção do ensino à distância, a ampliação de leitos por vias diversas, incluindo a construção de hospitais de campanha e expansão de clínicas e hospitais já existentes, utilização de dispensa para facilitar compras públicas prevista na Lei Federal nº 13.979/20, conhecida por Lei da Quarentena, entre outras – foram adotadas pela maioria dos estados mas não de forma padronizada, nem muitas das vezes concomitantemente.

Nesse sentido, é natural que tais medidas impliquem em movimentação de recursos, na contratação emergencial de pessoal, sobretudo de profissionais da área da saúde, em compras de insumos hospitalares, entre várias outras ações, e que tudo isso deva ocorrer de modo célere considerando o contexto de pandemia, o que não significa que o dever de transparência deva ser afastado.

Sobre isso, Miranda, Bleme e Silva (2020) asseguram que em episódios de impacto sobre a população, como no caso da pandemia da COVID-19, é papel relevante do Estado disponibilizar informações dos números a pandemia e ações adotadas para que possam ser objeto de controle da sociedade, além de ser mais democrático, responsável e responsivo. Algo nem sempre observado, pois, nas contratações públicas, por exemplo, como relembra Naves (2020), os esforços para atender a transparência nesse período geraram efeitos diversos, fazendo então remissão aos casos de superfaturamento na aquisição de remédios, máscaras, respiradores, entre outros, noticiados na mídia, como já ocorreu nos estados Amazonas, São Paulo, Pará, Roraima, Santa Catarina e Rio de Janeiro.

3. Metodologia

A presente investigação caracteriza-se como uma pesquisa descritiva quantitativa que pretende analisar o nível de transparência ativa referente às informações dispostas sobre a COVID-19 nos portais eletrônicos das unidades federativas, por meio da aplicação da ferramenta adaptada do modelo ITP:COVID-19, que tem como norteadores de sua composição a Lei 13.979/2020, a Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Decreto Federal 10.024/2019, o Decreto Federal 10.540/2020 e a Constituição Federal de 1988.

Trata-se ainda de pesquisa de campo por ter sido realizada a coleta de dados através de observação estruturada dos portais eletrônicos das 27 unidades federativas, durante o mês de junho de 2021, que compõe o território brasileiro, proporcionando assim uma avaliação da transparência ativa, observando ainda o grau de atendimento as obrigações legais relacionadas a questão.

A seção seguinte apresenta o modelo adaptado para a avaliação da transparência pública baseado no modelo ITP e que é colocado como contribuição metodológica nesse estudo.

3.1. Ferramenta de Avaliação da Transparência adaptada do Modelo ITP

Criado pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR) no ano de 2018, o Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) é uma ferramenta utilizada com o intuito de mensurar o nível de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos municipais do estado do Paraná, consoante Paraná (2019).

No ano de 2020, foi feita uma adaptação do ITP para se avaliar a transparência no tocante as informações da pandemia do coronavírus, dando origem a ITP: COVID-19. Em sua primeira edição foram avaliados, no período de agosto a setembro de 2020, os portais da transparência dos poderes executivos municipais (399 prefeituras do estado do Paraná) e estadual (estado do Paraná), sendo o resultado da avaliação divulgado no site do TCE/PR, contando com ranking, relatório final e análise integral de todos os entes integrantes da avaliação, segundo Paraná (2020).

A fim de realizar uma avaliação das unidades federativas referente a transparência de informações acerca do enfrentamento a COVID-19 nos portais eletrônicos dos 26 Estados Brasileiros e do Distrito Federal em meio a pandemia do coronavírus, os autores do presente estudo analisaram a ferramenta ITP: COVID-19, partindo dela para fazer algumas alterações em sua estrutura avaliativa, supressão de item inaplicável na esfera de todos os estados, atualizações legislativas, entre outras

modificações para adaptar e modelar a ferramenta da melhor forma para permitir uma avaliação padronizada no âmbito de todas as 27 unidades federativas.

A aplicação da ferramenta possui seis áreas de avaliação e suas respectivas notas totalizando 100%: Espaço Físico (máx. 5%); Informações Gerais (máx. 20%); Licitações, Dispensas e Inexigibilidades (máx. 30%); Admissões de Pessoal (máx. 15%); Execução Orçamentária (máx. 15%) e Nota Técnica – Educação (máx. 15%). O preenchimento do checklist dos critérios foi realizado no Microsoft Excel utilizando um sistema binário de resposta entre “Sim” ou “Não”.

A coleta de dados nos portais eletrônicos dos 26 Estados brasileiros e do Distrito Federal foi realizada entre os dias 01 de junho a 15 de junho de 2021, utilizando “portal da transparência -nome do ente federativo-” como padrão de pesquisa no Google, sendo realizado primeiro a coleta de dados e por último a análise dos dados obtidos. A avaliação utilizou os critérios fornecidos pela Ferramenta Adaptado do Modelo ITP: COVID-19 presentes na Tabela 1 abaixo como parâmetros avaliadores.

Área de Avaliação 1 - Espaço Específico	
Itens de avaliação	Fundamento legal
1.1 O portal da transparência possui aba específica com as informações relacionadas à pandemia do coronavírus - COVID-19?	Artigo 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.
Área de Avaliação2 - Informações Gerais	
Itens de avaliação	Fundamento legal
2.1 Boletins epidemiológicos diários (casos confirmados, em investigação, descartados, recuperados e óbitos).	Artigos 3º e 8º, “caput”, da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).
2.2 Informações (contatos e endereços) para o atendimento médico de casos suspeitos/confirmados de COVID-19.	Artigos 3º e 8º, “caput”, da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).
2.3 Informações sobre isolamento social e medidas restritivas às atividades e serviços essenciais e não essenciais (suspensão e horário de funcionamento das atividades do comércio, serviços e repartições públicas).	Artigos 3º e 8º, “caput”, da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).
2.4 Informações sobre programas sociais relacionados ao enfrentamento da crise decorrente da pandemia do coronavírus – COVID-19.	Artigos 3º e 8º, “caput”, da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).
2.5 Legislação local (decretos e leis) relacionada à pandemia do coronavírus – COVID-19.	Artigos 3º e 8º, “caput”, da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).
Área de Avaliação3 - Licitações, Dispensas e Inexigibilidades	
Itens de avaliação	Fundamento legal
3.1 Íntegra dos processos de licitação.	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.
3.2 Íntegra das dispensas.	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.
3.3 Íntegra das inexigibilidades.	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.

3.4 Ferramenta de pesquisa específica (que permita pesquisar dentro deste conjunto de informações, possibilitando filtros específicos).	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.
3.5 Gravação de relatórios em diversos formatos.	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.
3.6 As informações são atualizadas diariamente?	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.
3.7 O texto no interior do arquivo é pesquisável?	Acórdão TCU nº 1855/2018 – Plenário.
3.8 Divulgação das propostas e dos lances de todos os licitantes na íntegra, inclusive anexos.	Art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527; Art. 8º, inciso XII e §1º e 2º do Decreto-Federal 10.024/2019.
3.9 Íntegra dos contratos e termos aditivos.	Art. 8º, §1º, Inc. IV, da LAI.

Área de Avaliação4 - Admissões de Pessoal

Itens de avaliação	Fundamento legal
4.1 Relação dos servidores nomeados (efetivos, temporários e comissionados) em razão da pandemia do coronavírus.	Arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.
4.2 Indicação da lotação, cargo e função desempenhada por cada servidor.	Arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.
4.3 Remuneração de cada servidor.	Arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, caput § 1º, II e III, da LAI c/c arts. 37, caput (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.

Área de Avaliação5 - Execução Orçamentária

Itens de avaliação	Fundamento legal
5.1 Detalhamento da receita arrecadada especificamente para demandas da COVID-19. (Transferências de Outros Órgãos Públicos, Transferências de Pessoas Físicas, Rendimentos do período, Outras Transferências da União FNS - Fundo Nacional de Saúde – MAC, Outras Transferências do Estado).	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); Art. 8º, Inc. I, do Lei nº 10.540/2020; e art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.
5.2 Detalhamento das despesas específicas do COVID19 (valor; descrição; número e o valor de empenho, liquidação e pagamento; classificação orçamentária; pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento; e bem fornecido ou serviço prestado).	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); Art. 8º, Inc. I, do Lei nº 10.540/2020; e art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.
5.3 Relatório específico COVID-19: Receita X Despesa.	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); Art. 8º, Inc. I, do Lei nº 10.540/2020; e art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.
5.4 Ações de contingenciamento/replanejamento orçamentário em razão da queda na arrecadação decorrente da pandemia do COVID-19.	Art. 48-A, I, da LRF c/c art. 7º, VI, da LAI; art. 37, caput, da CF (princípio da publicidade); Art. 8º, Inc. I, do Lei nº 10.540/2020; e art. 4º, §2º, da Lei 13.979/2020.

Área de Avaliação6. Nota Técnica CTE-IRB nº 02/2020

Itens de avaliação	Fundamento legal
--------------------	------------------

6.1 Informações sobre as ações de apoio à saúde física e mental dos profissionais da educação.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
6.2 Informações sobre concursos novos e em andamento, contratações temporárias, regimes suplementares, convocações extraordinárias, alterações nas jornadas de trabalho e afastamentos dos profissionais de educação realizados em decorrência da Covid-19.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
6.3 Informações sobre convênios, parcerias, acordos de cooperação, contratações, aditamentos e alterações contratuais, inclusive as ligadas de forma indireta às atividades escolares, tais como equipes de limpeza adicionais para garantir o cumprimento dos protocolos sanitários.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
6.4 Informações sobre mudanças na forma de contratação ou na gestão de contratos e compras na área da educação.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
6.5 Informações sobre a articulação entre as Secretarias da Educação e as unidades de planejamento, fazenda e controle interno, considerando, sobretudo, os impactos na arrecadação trazidos pela queda da atividade econômica.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
6.6 Informações sobre medidas adotadas em relação à alimentação escolar, tais como distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes, uso de vouchers ou outras; critérios para essa entrega, no caso de a mesma não ser universal; formas de realização dos cadastros dos estudantes beneficiados; e monitoramento de tais medidas.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
6.7 Informações sobre estratégias para entrega dos conteúdos aos alunos; ferramentas utilizadas para que possam acessá-los (rádio, TV, aplicativos de celular, plataformas de vídeo na web, podcasts, impressos e outros); periodicidade com que as atividades são transmitidas; ações adotadas para garantir acesso, sobretudo dos alunos mais socialmente vulneráveis, distantes das áreas urbanas ou com deficiência, aos respectivos materiais pedagógicos.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
6.8 Informações sobre a adoção de atividades não presenciais nas redes de ensino; medidas de acompanhamento e manutenção do vínculo aluno-escola, visando à aprendizagem durante esse período, mesmo que proporcionalmente inferior à esperada em condições normais de aulas presenciais, e para evitar o aumento do abandono e da evasão escolar.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
6.9 Informações sobre a criação de meios específicos para interação entre profissionais das redes de ensino, além daqueles entre gestores educacionais e pais ou responsáveis pelos alunos.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
6.10 Informações sobre as ações de orientação e capacitação oferecidas ao corpo docente e a todos os profissionais ligados à gestão da educação, incluindo diretores de escola, coordenadores pedagógicos, orientadores, supervisores e demais servidores de áreas afins e voltadas à realização das atividades educacionais durante o período de fechamento das escolas.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
6.11 Informações sobre as ações intersetoriais de atendimento aos alunos e a suas famílias, envolvendo, sobretudo, as áreas da saúde e da assistência social e incluindo as estratégias de articulação e cooperação entre os diversos Poderes e órgãos, além de outras instâncias, como os conselhos escolares e organizações da sociedade civil.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
6.12 Informações sobre o processo participativo da comunidade escolar e conselhos na tomada de decisões quanto às ações empreendidas no período de isolamento, tais como a definição do formato e dos conteúdos das atividades a distância, reorganização do calendário escolar, plano de retomada das atividades presenciais e produção de material didático.	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
6.13 Informações sobre os planos de ação e as estratégias de governo para o retorno gradual dos estudantes às salas de aula, incluindo mecanismos de	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011

busca ativa, protocolos e recomendações relativos aos cuidados sanitários e de higiene exigidos pelos órgãos de saúde, bem como das orientações emitidas por conselhos ou comitês especializados. (Lei de Acesso à Informação).

6.14 Informações sobre as ações a serem implementadas para avaliação diagnóstica, nivelamento das turmas e alunos e recuperação da aprendizagem, incluindo as iniciativas que objetivam mitigar a defasagem de aprendizado gerada pelas dificuldades de acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade ao conteúdo disponibilizado a distância. Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

6.15 Informações sobre as ações de acolhimento dos alunos a fim de minimizar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento. Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Tabela 1. Critérios de Avaliação do Modelo Adaptado

Fonte. Autores (2021) adaptando o Modelo ITP: COVID-19 elaborado pelo TCE-PR

4. Resultados e Discussão

Os resultados obtidos neste estudo foram norteados pela utilização de ferramenta desenvolvida a partir de uma adaptação da ITP: COVID-19, com base nos critérios de avaliação dispostos na Tabela 1, utilizados para avaliar o nível de transparência ativa nos portais eletrônicos das 27 unidades federativas que compõem o território brasileiro no tocante as informações relativas a COVID-19.

Avaliando-se o critério 1.1, que trata sobre a disponibilidade de aba específica destinada a fornecer informações sobre o Coronavírus, todos as 27 unidades federativas avaliadas neste estudo receberam a nota máxima por disponibilizarem o espaço atendendo a exigência estabelecida pela ferramenta. A Figura 1, extraída do portal eletrônico do estado do Amazonas, serve de exemplo e apresenta a aba que o respectivo critério avalia.

Figura 1. Exemplo de espaço específico para informações referente ao Coronavírus.



Fonte: Portal eletrônico do estado do Amazonas (2021)

Do critério 2.1 ao 2.5 são avaliadas as informações gerais publicadas nos portais, como: boletins

epidemiológicos, informações para atendimento médico, informações e medidas para o combate ao coronavírus, informações sobre os programas sociais desenvolvidos e a legislação pertinente no tocante a pandemia do coronavírus. Neste ponto se começa a perceber as primeiras discrepâncias entre os entes federativos avaliados, seja em relação a disposição das informações, da estrutura do portal, da navegabilidade ou não deste e em relação a frequência com que as informações são atualizadas.

Os boletins epidemiológicos (critério 2.1) estão disponíveis em 92,6% dos portais eletrônicos analisados, não sendo disponibilizados apenas nos portais dos estados de Goiás e Rio de Janeiro. A Figura 2 demonstra o exemplo de disponibilidade da informação sobre o boletim epidemiológico.

Neste quesito, o estado de Goiás descumpra com o exigido na Lei de Acesso à Informação, uma vez que as informações relativas aos boletins se encontram desatualizadas, dispostas em formato de imagem estática no programa Microsoft Power BI, o que impede a visualização por esta estar contida em uma URL inválida, o que impossibilita o acesso pelos cidadãos. Em relação ao estado do Rio de Janeiro, não foi encontrada nenhuma informação referente a este critério por conta do espaço específico sobre o coronavírus estar contido em URL inválida.

As informações para atendimento médico (critério 2.2) são disponibilizadas por apenas 25,9% dos entes avaliados. Neste aspecto, os portais dos estados de Alagoas, Pará e Paraná inovam ao fornecer atendimento via assistente virtual, aplicativo de atendimento ou conversa diretamente pelo WhatsApp.

Figura 11. Exemplo de boletim epidemiológico



Fonte: Portal eletrônico do estado do Pará (2021)

Notou-se também o descumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte de 20 unidades federativas ao não disponibilizarem as informações necessárias para obtenção de atendimento médico em possíveis novos casos de contaminação.

Aspecto positivo referente as informações gerais foram constatadas em relação a disponibilização adequada de conjunto normativo pertinente, objeto de análise dos critérios 2.3 a 2.5. Mais de 77% dos entes disponibilizam em seus sites os decretos, leis, portarias etc. que estão em vigência regendo o enfrentamento do coronavírus e ações de mitigação dos impactos sociais da pandemia, cerca de 18% forneceram informações relativas a um ou dois dos três quesitos da avaliação anteriormente mencionados, ficando o Rio de Janeiro fora das duas porcentagens por estar com a URL comprometida, impossibilitando a coleta dos dados.

A Figura 3 mostra o exemplo de como as informações deveriam estar dispostas no portal para obtenção de uma avaliação positiva.

Figura III.Exemplo de disposição da Legislação Estadual e Federal



Fonte: Portal eletrônico do estado do Paraná (2021)

Seguindo para a parte da avaliação das licitações, dispensas e inexigibilidades, referentes aos critérios 3.1 a 3.9, foi constatado diversos descumprimento as exigências da disposição da integra dos processos, dispensas, inexigibilidades, contratos, termos aditivos etc. Apenas 02 estados (São Paulo e Tocantins), forneceram todas as informações requisitadas pela ferramenta.

A maioria dos estados, representando mais de 92% da amostra avaliada, apresentaram grandes falhas e erros em relação a integra dos processos licitatórios muitas das vezes possuindo links sem conteúdo, falta de disponibilidade das informações, URLs inválidas, além da falta de atualização referente ao andamento dos referidos processos, demonstrando inobservância do ordenamento jurídico que fundamenta a ferramenta de avaliação.

Os critérios 4.1 a 4.3 avaliam a transparência ligadas as informações das contratações, cargos e remunerações dos servidores durante a pandemia que estão auxiliando no andamento das ações de combate ao coronavírus. Esse foi o critério que obteve o pior nível de cumprimento por parte dos entes analisados, apenas 01 estado (Pernambuco) disponibilizou as informações referentes as contratações, cargos e remunerações de pessoal em meio a pandemia do coronavírus. A Figura 4 foi capturada do portal da transparência do estado de Pernambuco e serve como exemplo de parâmetro para avaliação do item ora em análise.

Figura IV. Exemplo da aba específica dos servidores nomeados em meio a pandemia do coronavírus

ÓRGÃO	MATRÍCULA DO SERVIDOR	NOME DO SERVIDOR	CARGO OU EMPREGO	TOTAL DE VANTAGENS	FUNAFIN PATRONAL	FUNAPREV PATRONAL	INSS PATRONAL
SECRETARIA DE SAÚDE	2315483	ABDI JOAQUIM DA SILVA	ASSISTENTE EM SAÚDE	1.559,24	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1922963	ABELARDO ALVES DE ARAUJO JUNIOR	MEDICO	7.393,22	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAÚDE	2274353	ABELARDO ESTANISLAU DE SANTANA	AUXILIAR EM SAÚDE	1.389,42	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAÚDE	2345609	ABENECIR MATOS DE SENA	ASSISTENTE EM SAÚDE	1.423,79	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAÚDE	3830330	ABIEL LIMA DOS SANTOS	ASSISTENTE EM SAÚDE	1.157,18	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAÚDE	2514699	ABIGAIL ADELINO DA SILVA	ASSISTENTE EM SAÚDE	1.348,85	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAÚDE	3768171	ABIGAIL FRANCISCA DA SILVA	ASSISTENTE EM SAÚDE	1.157,18	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAÚDE	1249347	ABILIO JORGE OLIVEIRA DA COSTA	MEDICO	12.049,70	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAÚDE	2262363	ABIMAEI MANOEL DA SILVA	AUXILIAR EM SAÚDE	1.281,10	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE SAÚDE	2340372	ABINADABE BARBOSA BARRALHO DOS SANTOS	ASSISTENTE EM SAÚDE	1.449,82	0,00	0,00	0,00

Fonte: Portal eletrônico do estado de Pernambuco (2021)

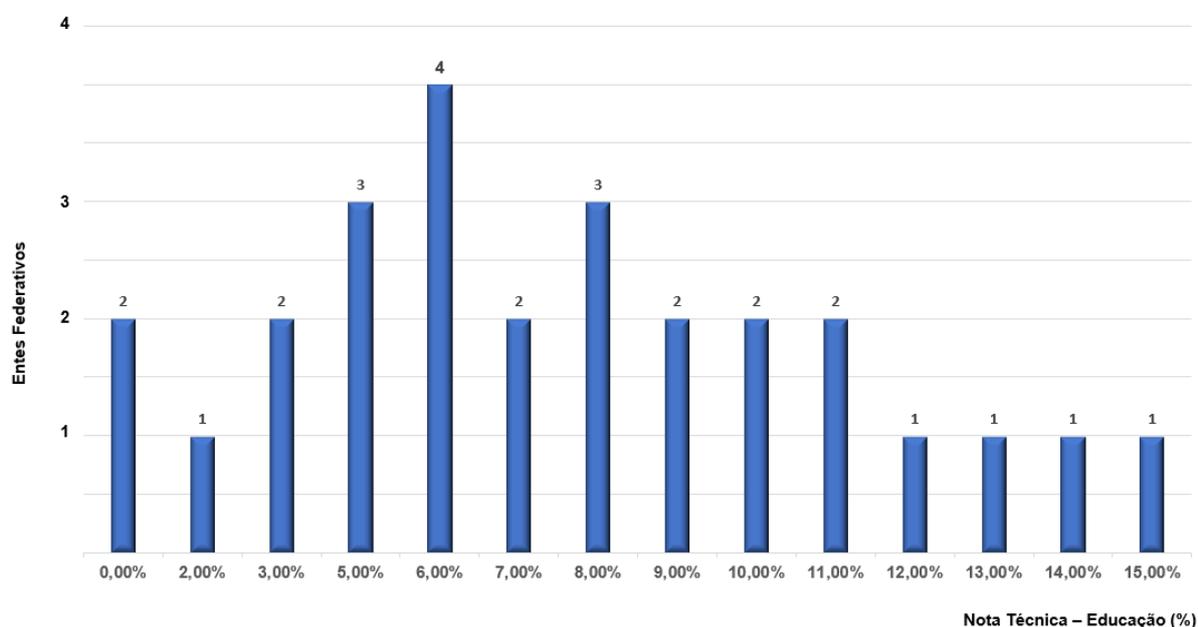
As outras 26 unidades federativas, totalizando 96,3%, não disponibilizaram as informações de contratação e nem justificaram a sua ausência, sendo difícil se saber se durante o período de pandemia houve ou não contratação de pessoal.

Os critérios de 5.1 a 5.4 foram responsáveis pela avaliação da área de execução orçamentária, sendo a partir da avaliação possível notar um nível de transparência baixa nesses quesitos. Apenas 05 estados (Amazonas, Pernambuco, Paraná, Paraíba e Santa Catarina) disponibilizaram todas as informações referente a esse item, com informações completas acerca da receita arrecadada, das despesas, do relatório de comparação entre receita e despesa, das ações para o contingenciamento e planejamento orçamentário na tentativa de reduzir o prejuízo causado nas arrecadações por conta da pandemia. Destaque negativo para o estado de Goiás, que não forneceu em seu site na aba específica do coronavírus nenhuma das quatro informações contidas nesse item.

O último tópico a ser analisado foi o da educação, avaliado pelos critérios 6.1 a 6.15, englobando diversas perguntas referentes a assistência do governo frente a dificuldade de manter um ensino de qualidade considerando todas as dificuldades de se manter o ensino a distância.

Nesse aspecto, apenas 01 estado (Paraná) conseguiu a pontuação máxima, fornecendo todas as informações presentes na avaliação. Grande parte dos portais disponibilizou informações referentes as medidas tomadas no âmbito educacional, 08 destes tiveram uma avaliação boa ficando acima dos 10% (a nota máxima para os critérios técnicos – educação era de 15%), 14 entes ficaram na faixa mediana entre 5% e 9% de disponibilidade de informações e 05 tiveram uma avaliação ruim ficando entre 0% e 3%.

Figura V. Nível de informações técnica relacionada a educação no âmbito da pandemia

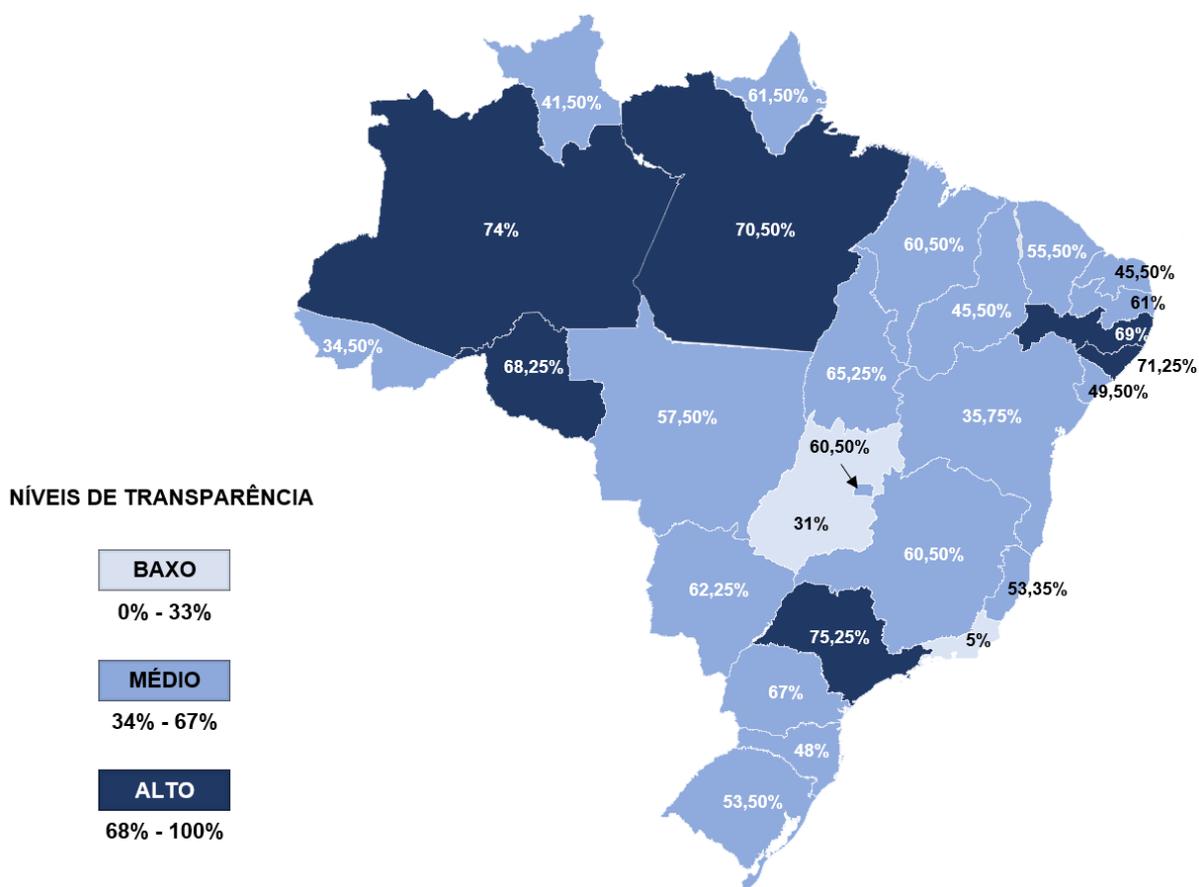


Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Os portais dos estados de Goiás e Rio de Janeiro se destacaram negativamente neste item. O primeiro não disponibilizava nenhuma informação referente a educação no espaço destinado as informações sobre o coronavírus, já no segundo a URL estava comprometida, o que impossibilitou a coleta de dados.

Após a conclusão da coleta de dados nos portais eletrônicos foi obtido o nível de avaliação geral de cada unidade federativa avaliada, como mostra a Figura 6.

Figura VI. Nota da Ferramenta Adaptada pelos autores do Modelo ITP: COVID-19



Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Conforme apresentado acima, o portal do estado de São Paulo obteve a maior nota na ferramenta utilizada, chegando aos 75,25%, por atender grande parte dos critérios avaliados na ferramenta, se comparado aos demais. O portal paulista disponibilizou as informações de forma visível e direta, informações atualizadas e é bem-organizado, além do fato de não ter demonstrado nenhuma instabilidade nem sido constatado dificuldade no acesso aos links presentes no portal.

E o portal que obteve a menor nota na ferramenta foi o do estado do Rio de Janeiro, apenas 5%,

ao somente apresentar aba específica de informação sobre o coronavírus, não tendo pontuado nos demais itens por causa de erro na URL de acesso que deixou o site indisponível, o que comprometeu sua avaliação. O estado de Goiás vem em seguida com a segunda pior nota de avaliação, registrando percentual de 31%.

Notou-se que o portal da transparência do estado de Goiás é o mais desatualizado e desorganizado dentre os portais avaliados, sítio de difícil navegabilidade e de difícil acesso às informações. Muitas delas se encontravam completamente desatualizadas ou então estavam contidas em links comprometidos, impossibilitando sua visualização.

É possível observar também que apenas 22% das unidades federativas aproximadamente apresentaram um grau considerado alto de transparência ativa, sendo a metade deles pertencentes a região norte (Pará, Amazonas e Rondônia). Na maioria dos portais, cerca de 63%, há grau intermediário de transparência ativa, o denota que na maior parte das unidades federativas há um grau médio de observância aos regramentos usados pela ferramenta.

5. Conclusões

A transparência no âmbito da Administração pública é a regra geral quando se trata de informações e dados de interesse coletivo ou geral, possuindo algumas exceções quanto a divulgação de informações que possam violar direitos pessoais, como a intimidade e a honra, por exemplo, ou a segurança do Estado e da sociedade, em casos de segredos industriais e de justiça, por exemplo. Suas dimensões são a transparência ativa, que exige uma atuação proativa estatal ao alimentar sistemas de informações que sejam acessíveis a sociedade, e a transparência passiva, em que fica o ente ou agente público encarregado de responder demandas individualizadas por informações. Em todo caso, a informação deve ser de fácil compreensão pelos cidadãos. É ferramenta importante de *accountability*, imprescindível na efetivação do controle social das ações dos agentes públicos.

O avanço da tecnologia é salutar para o fortalecimento da transparência pública, viabilizando o desenvolvimento de sistemas de informações que consigam processar um grande volume de dados e fornecer informações bem trabalhadas e compreensíveis para a sociedade. É nesse contexto que surgiram os portais da transparência que além de facilitar o acompanhamento em tempo real de atividades e programas estatais (transparência ativa), veiculam modos de se contatar o ente ou órgão público para eventualmente solicitar informações individualizadas. Para que esses portais cumpram satisfatoriamente seus papéis devem ser mantidos atualizados, devem ser acompanhados e fiscalizados. E essa fiscalização deve ocorrer periodicamente, sem deixar de se deixar de atentar a legislação vigente e as necessidades sociais.

Momentos de crise, como o da ocorrência da pandemia da COVID-19, em que há grande instabilidade, não afastam o dever de transparência dos entes federativos, pelo contrário, é quando este deve ser ainda mais proativo, responsável e responsivo, inclusive nos portais da transparência, pois facilitam a propagação de informações úteis e permitem divulgações de modo mais célere. A avaliação dos portais de transparência, mesmo nesses tempos conturbados, possibilitam saber se a Administração Pública está cumprindo com o seu dever de transparência, se os portais estão sendo devidamente atualizados, o quanto estão em consonância com as imposições legais, entre outras coisas, no intuito, não apenas de promover responsabilizações e sanções em caso de descumprimento, mas de viabilizar correções e mudanças de comportamento dos agentes públicos, a fim de seja resguardada as melhores condições para a realização do controle social.

Para que a avaliação dos portais de transparência, nesse período, ocorresse de modo adequado e padronizado, utilizou-se ferramenta capaz de fazer uma análise dos portais no tocante as informações concernentes a pandemia no nível das unidades federativas do país, decorrente da adaptação de

ferramenta criada por órgão de controle externo para espelhar especialmente realidade municipal, propiciando a constatação que a realidade da transparência ativa nas unidades federativas acerca de informações da pandemia não é satisfatória, sendo que a maioria dos estados apresentaram grau médio de transparência ativa, denotando a inobservância de um conjunto de regramentos.

Baseando-se ainda no estudo, entende-se que as unidades federativas, por terem assumido o protagonismo no combate a pandemia em conjunto com os municípios, devem ser alvo de atenção especial na divulgação de informações e cobrados neste sentido, para que se busque, entre outras coisas, evitar desvios de condutas graves, como casos de superfaturamento em compra de remédios e máscaras, noticiados pela mídia, por exemplo.

Cabe destacar que os resultados obtidos contribuem no campo teórico e prático. Neste último, apresenta-se um diagnóstico da atual situação da transparência ativa na gestão pública a nível estadual no tocante as informações da pandemia, permitindo a partir da percepção do nível de atendimento a legislações que regem as ações de combate ao coronavírus e de mitigação dos impactos deste na sociedade, viabilizando reflexões e intervenções por meio do controle social. Teoricamente os resultados do estudo contribuem ao se propor investigar um tema em contexto de instabilidade, no qual pouco ainda se conhece o comportamento da gestão pública nesse aspecto.

Como sugestão para outras pesquisas, indica-se a sugestão de pesquisas voltadas a dimensão passiva da transparência pública no que se refere a demandas de informações ligadas a este período pandêmico no Brasil, bem como estudos detalhados relacionados a transparência no processo vacinal em curso no país.

Referências

ABDALA, P. R. Z.; SOUZA DE OLIVEIRA E TORRES, C. M. A Transparência como Espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. **Administração Pública e Gestão Social**, [S. l.], v. 1, n. 3, p. 147-158, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/4900>. Acesso em: 14 abr. 2021.

ALVES, Elizeu Barroso. **Accountability e transparência pública**: uma proposta para a gestão pública de excelência. 1ª ed. Curitiba: InterSaber, 2021.

BRASIL. [Lei 12.527, de 12 de novembro de 2011]. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **O que a COVID-19?** 08 abr. 21. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>> Acesso em: 01 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel Coronavírus**. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br/>> Acesso em: 16 jun. 2021.

CANHADAS, Fernando Augusto Martins. **O direito de acesso à informação pública: o princípio da transparência administrativa**. 1ª ed. Curitiba: Editora Appris, 2018.

CONCI, Luiz Guilherme Arcaro. **Impacto da pandemia da Covid-19 na federação brasileira: descentralizando a disfuncionalidade.** Opinión Jurídica, Medellín. v. 19 n. 40, p. 225-242, out. 2020.

ALMEIDAFILHO, Naomar. **Pandemia de COVID-19 no Brasil: equívocos estratégicos induzidos por retórica negacionista.** Principais Elementos, Brasília. v. 1, p. 214-225, 2021.

FORTE, Elaina Cavalcante. **Transparência pública e acesso à informação: uma análise do Portal da Transparência do município de Fortaleza.** Revista Controle, Fortaleza, ano 20, n 2, jul./ dez 2020. Disponível em: <<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/613>> Acesso em: 29 abr. 2021

FALEIROS Jr., José Luiz de Moura. **Administração Pública Digital: proposições para o aperfeiçoamento do regime jurídico administrativo na sociedade da informação.** 1ª ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2020.

LEITE, A. P. T. T.; COSTA, F. E. G. F.; PEREIRA, F. F. A.; GUERRA, J. Portais da Internet. **Revista de Administração Pública**, v. 34, n. 1, p. 279 a 289, 1 jan. 2000.

LEMOS, André et al. Cidade, tecnologia e interfaces. Análise de interfaces de portais governamentais brasileiros. Uma proposta metodológica. **Revista Fronteiras - Estudos midiáticos**, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, v. 6 n. 2 (2004): julho/dezembro, p. 117-136. Disponível em:<<http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6595>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

LIMA, Melina Pompeu; ABDALLA, Márcio Moutinho; OLIVEIRA, Leonel Gois Lima. **A avaliação da transparência ativa e passiva das universidades públicas federais do Brasil à luz da Lei de Acesso à Informação.** Revista do Serviço Público, Brasília, ano 20, n 71, dez 2020. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5990/1/4662-Texto%20do%20artigo-17162-1-10-20201211.pdf>> Acesso em: 29 abr. 2021

MICHENER, R. G.; BERSCH, K. **Identifying transparency.** Information Polity, v. 18, n.3, 2013.

MIRANDA, Rodrigo Fontenelle de Araújo de; BLEME, Nicolle Ferreira; SILVA, Tatiane de Jesus. **Promovendo integridade e sustentabilidade na gestão pública em tempos de pandemia.** Repositórios da CGU, Brasília. 2020. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64388/1/Artigo_Rodrigo_%20Fontenelle%20de_%20Araujo%20Miranda.pdf> Acesso em: 02 mai. 2021.

MORAES, Ilara Hämmerli Sozzi de. Governança e modelo de gestão da informação e inovação em sistemas e serviços de atenção à saúde. In: CUNHA, Francisco José Aragão Pedroza; LÁZARO, Cristiane Pinheiro; PEREIRA, Hernane Borges de Barros (org.) **Conhecimento, inovação e comunicação em serviços de saúde.** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2014, p. 19-41. Disponível em:< <http://books.scielo.org/id/6hks3/pdf/cunha-9788575415566-03.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

NAVES, Fernanda de Moura Ribeiro. **O controle da transparência das contratações públicas durante a pandemia.** Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Belo Horizonte. n.3, p. 35-48, jan./jun. 2020.

OMS. **WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19 – 11 March 2020.** Genebra: OMS, 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who->

director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020> Acesso em: 01 mai. 2021.

ORELLANA, Jesem Douglas Yamal et al. **Excesso de mortes durante a pandemia de COVID-19: subnotificação e desigualdades regionais no Brasil**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro. v. 17. jan. 2021.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **FERRAMENTAS | Índice de Transparência da Administração Pública - ITP**. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ferramentas-idade-de-transparencia-da-administracao-publica-itp/317844/area/250>> Acesso em: 12 abr. 2021.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **FERRAMENTAS | ITP: COVID-19** Disponível em:< <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/ferramentas-itp-covid-19/327942/area/250>> Acesso em: 12 abr. 2021.

SALGADO, Eneida Desiree. **Lei de Acesso à Informação: Lei 12.527/2011** [livro eletrônico]. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SOUSA, José Franklin de. **Direitos Fundamentais na Constituição Federal**.1ª ed. Joinville: Editora Clube de Autores, 2020.

VARGAS, Daniel Barcelos. **O combate à COVID-19 no Brasil: como a União, estados e municípios têm atuado para combater os efeitos da pandemia?** Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2020.

Recebido em: 03-02-2022

Aceito em: 10-02-2023

Endereço para correspondência:

Nome Rosylaine Neris Carvalho dos Reis

Email r12carvalho@gmail.com



Esta obra está licenciada sob uma [Licença Creative Commons Attribution 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)